



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPECAETÁ - BA

SEGUNDA- FEIRA – 08 DE JULHO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 117

Edição eletrônica disponível no site [www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPECAETÁ PÚBLICA:

- **PORTARIAS (GAB) Nº 045; 046; 047; 048; 049/2024:** CONCEDE LICENÇA AOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL MENCIONADOS PARA ATIVIDADE POLÍTICA CONCERNENTE ÀS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Elcydes Piaggio de Oliveira Júnior
- Rua Vivaldo Reis, 02, Ipecaetá – Ba
- Tel: 75 3685-2113



Edição eletrônica disponível no site [www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PORTARIA/GAB Nº 45/2024

De: 08 de julho de 2024

**“Concede licença ao(à) servidor(a) público(a) municipal mencionado(a) para atividade política concernente às eleições municipais de 2024, e dá outras providências.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPECAETÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 99 da Lei Municipal nº 71/1998, e

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que tratam das eleições municipais de 2024;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.165 de 29 de setembro de 2015, promoveu alterações na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) com novas datas e regras para realização das convenções partidárias e dos registros de candidatura;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, na data 05 de julho de 2024, no qual pleiteia a concessão de licença para atividade política em virtude da pretensão de se candidatar e da obrigação de desincompatibilização para concorrer ao cargo político nas eleições municipais previstas para o mês de outubro de 2024;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA** ao(à) servidor(a) público(a) municipal **FABIZIA LIMA MOREIRA**, matrícula nº 3014663, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, com direito à percepção dos vencimentos do cargo efetivo, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, a contar do dia 05 de julho até 06 de outubro de 2024.

**Art. 2º** - A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação, até o dia 20 de setembro de 2024, dos seguintes documentos:

I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral;

II - cópia da certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

**Art. 3º** - O(A) servidor(a) deverá reassumir o exercício do cargo no primeiro dia útil subsequente:



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPECAETÁ - BA

SEGUNDA-FEIRA  
08 DE JULHO 2024  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 117

Edição eletrônica disponível no site [www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato(a);

II - ao da publicação da decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja indeferido ou cancelado;

III - ao da data do protocolo do pedido, em caso de desistência da candidatura;

IV - à data da votação para o cargo a que estiver concorrendo;

V - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

**Art. 4º** - Caso o(a) servidor(a) licenciado(a) para atividade política não observe os procedimentos previstos nos artigos 2º e 3º, nos prazos e de acordo com as especificações exigidas, serão considerados, como faltas injustificadas, os dias indevidamente não trabalhados, devolvida a remuneração indevidamente paga no período, não afastando a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar PAD.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2024.

**Elcydes Piaggio de Oliveira Junior**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPECAETÁ - BA

SEGUNDA-FEIRA  
08 DE JULHO 2024  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 117

Edição eletrônica disponível no site [www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

### PORTARIA/GAB Nº 46/2024

De: 08 de julho de 2024

**“Concede licença ao(à) servidor(a) público(a) municipal mencionado(a) para atividade política concernente às eleições municipais de 2024, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPECAETÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 99 da Lei Municipal nº 71/1998, e

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que tratam das eleições municipais de 2024;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.165 de 29 de setembro de 2015, promoveu alterações na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) com novas datas e regras para realização das convenções partidárias e dos registros de candidatura;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, na data 05 de julho de 2024, no qual pleiteia a concessão de licença para atividade política em virtude da pretensão de se candidatar e da obrigação de desincompatibilização para concorrer ao cargo político nas eleições municipais previstas para o mês de outubro de 2024;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA** ao(à) servidor(a) público(a) municipal **ROBSON MARQUES SANTANA**, matrícula nº 3105784, ocupante do cargo de Motorista, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com direito à percepção dos vencimentos do cargo, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, a contar do dia 05 de julho até 06 de outubro de 2024.

**Art. 2º** - A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação, até o dia 20 de setembro de 2024, dos seguintes documentos:

I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral;

II - cópia da certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**Art. 3º** - O(A) servidor(a) deverá reassumir o exercício do cargo no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato(a);

II - ao da publicação da decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja indeferido ou cancelado;

III - ao da data do protocolo do pedido, em caso de desistência da candidatura;

IV - à data da votação para o cargo a que estiver concorrendo;

V - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

**Art. 4º** - Caso o(a) servidor(a) licenciado(a) para atividade política não observe os procedimentos previstos nos artigos 2º e 3º, nos prazos e de acordo com as especificações exigidas, serão considerados, como faltas injustificadas, os dias indevidamente não trabalhados, devolvida a remuneração indevidamente paga no período, não afastando a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar PAD.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2024.

**Elcydes Piaggio de Oliveira Junior**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPECAETÁ - BA

SEGUNDA-FEIRA  
08 DE JULHO 2024  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 117

Edição eletrônica disponível no site [www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

### PORTARIA/GAB Nº 47/2024

De: 08 de julho de 2024

**“Concede licença ao(à) servidor(a) público(a) municipal mencionado(a) para atividade política concernente às eleições municipais de 2024, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPECAETÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 99 da Lei Municipal nº 71/1998, e

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que tratam das eleições municipais de 2024;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.165 de 29 de setembro de 2015, promoveu alterações na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) com novas datas e regras para realização das convenções partidárias e dos registros de candidatura;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, na data 05 de julho de 2024, no qual pleiteia a concessão de licença para atividade política em virtude da pretensão de se candidatar e da obrigação de desincompatibilização para concorrer ao cargo político nas eleições municipais previstas para o mês de outubro de 2024;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA** ao(à) servidor(a) público(a) municipal **ROBERTA OLIVEIRA SANTANA DA SILVA**, matrícula nº 1014799, ocupante do cargo efetivo de Professor (Lei nº 300/2014), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com direito à percepção dos vencimentos do cargo efetivo, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, a contar do dia 05 de julho até 06 de outubro de 2024.

**Art. 2º** - A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação, até o dia 20 de setembro de 2024, dos seguintes documentos:

I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral;

II - cópia da certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**Art. 3º** - O(A) servidor(a) deverá reassumir o exercício do cargo no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato(a);

II - ao da publicação da decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja indeferido ou cancelado;

III - ao da data do protocolo do pedido, em caso de desistência da candidatura;

IV - à data da votação para o cargo a que estiver concorrendo;

V - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

**Art. 4º** - Caso o(a) servidor(a) licenciado(a) para atividade política não observe os procedimentos previstos nos artigos 2º e 3º, nos prazos e de acordo com as especificações exigidas, serão considerados, como faltas injustificadas, os dias indevidamente não trabalhados, devolvida a remuneração indevidamente paga no período, não afastando a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar PAD.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2024.

**Elcydes Piaggio de Oliveira Junior**  
Prefeito Municipal



## PORTARIA/GAB Nº 48/2024

De: 08 de julho de 2024

**“Concede licença ao(à) servidor(a) público(a) municipal mencionado(a) para atividade política concernente às eleições municipais de 2024, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPECAETÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 99 da Lei Municipal nº 71/1998, e

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que tratam das eleições municipais de 2024;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.165 de 29 de setembro de 2015, promoveu alterações na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) com novas datas e regras para realização das convenções partidárias e dos registros de candidatura;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, na data 05 de julho de 2024, no qual pleiteia a concessão de licença para atividade política em virtude da pretensão de se candidatar e da obrigação de desincompatibilização para concorrer ao cargo político nas eleições municipais previstas para o mês de outubro de 2024;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA** ao(à) servidor(a) público(a) municipal **ALBERTO ALMEIDA PASSOS**, matrícula nº 1015343, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com direito à percepção dos vencimentos do cargo efetivo, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, a contar do dia 05 de julho até 06 de outubro de 2024.

**Art. 2º** - A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação, até o dia 20 de setembro de 2024, dos seguintes documentos:

I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral;

II - cópia da certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

**Art. 3º** - O(A) servidor(a) deverá reassumir o exercício do cargo no primeiro dia útil subsequente:



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPECAETÁ - BA

SEGUNDA-FEIRA  
08 DE JULHO 2024  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 117

Edição eletrônica disponível no site [www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato(a);

II - ao da publicação da decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja indeferido ou cancelado;

III - ao da data do protocolo do pedido, em caso de desistência da candidatura;

IV - à data da votação para o cargo a que estiver concorrendo;

V - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

**Art. 4º** - Caso o(a) servidor(a) licenciado(a) para atividade política não observe os procedimentos previstos nos artigos 2º e 3º, nos prazos e de acordo com as especificações exigidas, serão considerados, como faltas injustificadas, os dias indevidamente não trabalhados, devolvida a remuneração indevidamente paga no período, não afastando a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar PAD.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2024.

**Elcydes Piaggio de Oliveira Junior**  
Prefeito Municipal



Edição eletrônica disponível no site [www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PORTARIA/GAB Nº 49/2024

De: 08 de julho de 2024

**“Concede licença ao(à) servidor(a) público(a) municipal mencionado(a) para atividade política concernente às eleições municipais de 2024, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPECAETÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 99 da Lei Municipal nº 71/1998, e

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que tratam das eleições municipais de 2024;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.165 de 29 de setembro de 2015, promoveu alterações na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) com novas datas e regras para realização das convenções partidárias e dos registros de candidatura;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, na data 05 de julho de 2024, no qual pleiteia a concessão de licença para atividade política em virtude da pretensão de se candidatar e da obrigação de desincompatibilização para concorrer ao cargo político nas eleições municipais previstas para o mês de outubro de 2024;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA** ao(à) servidor(a) público(a) municipal **NÉLIO SANTANA SILVA**, matrícula nº 1015997, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com direito à percepção dos vencimentos do cargo efetivo, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, a contar do dia 05 de julho até 06 de outubro de 2024.

**Art. 2º** - A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação, até o dia 20 de setembro de 2024, dos seguintes documentos:

I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral;

II - cópia da certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**Art. 3º** - O(A) servidor(a) deverá reassumir o exercício do cargo no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato(a);

II - ao da publicação da decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja indeferido ou cancelado;

III - ao da data do protocolo do pedido, em caso de desistência da candidatura;

IV - à data da votação para o cargo a que estiver concorrendo;

V - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

**Art. 4º** - Caso o(a) servidor(a) licenciado(a) para atividade política não observe os procedimentos previstos nos artigos 2º e 3º, nos prazos e de acordo com as especificações exigidas, serão considerados, como faltas injustificadas, os dias indevidamente não trabalhados, devolvida a remuneração indevidamente paga no período, não afastando a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar PAD.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2024.

**Elcydes Piaggio de Oliveira Junior**  
Prefeito Municipal